



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.933, DE 6 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.893, DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE ESTABELECE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), COM DISPOSIÇÃO SOBRE O FECHAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE COMÉRCIOS E OUTRAS RECOMENDAÇÕES AO SETOR PRIVADO MUNICIPAL E FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de regulamentação do que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), naquilo que compete à Administração Pública Municipal;

Considerando a informação de existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência do aumento de casos em escala exponencial e Mundial, o que evidencia a gravidade da situação posta;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliados a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são eficazes a redução significativa do potencial de contágio;

Considerando a necessidade de restrição à circulação, isolamento social com forma eficaz de redução da disseminação de contágio e possibilidade de distúrbios ou situações de descontrole no âmbito Municipal;

Considerando a necessidade de facilitar o acesso e compreensão pela população das intervenções e medidas adotadas pela Administração nas áreas de criação do Comitê de Combate ao COVID-19, medidas dirigidas a restrição ao comércio e outras medidas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2.893, de 23 de março de 2020, prorrogado e alterado pelos Decretos nº 2.903, de 4 de abril de 2020, nº 2.905, de 6 de abril de 2020, e nº 2.918, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-C Os estabelecimentos relacionados no art. 2º deste Decreto que descumprirem as medidas de higiene, com a instalação de dispensadores de álcool gel de concentração de 70% ou outros produtos destinados a desinfecção, o uso de máscaras no interior do estabelecimento por clientes e empregados, a afixação de cartazes com informações de higiene e prevenção, a organização das filas internas e externas impondo o afastamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, a adoção de outros procedimentos preconizados pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, outras medidas já estabelecidas em outros Decretos Municipais relativos ao Covid-19, serão apenados com multa de 100 (cem) UFM’s e em caso de reincidência a multa será de 200 (duzentas) UFM’s e cassação de Alvará ou Licença de Funcionamento, com base no Decreto Municipal nº 2.888, de 20 de março de 2020, e art. 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo).” (NR)

“Art. 2º

.....
XXI - serviços de coleta seletiva e reciclagem no âmbito municipal; e

XXII - escritórios em geral para trabalho interno, proibido o atendimento ao público internamente, podendo atender exclusivamente de forma remota por Internet, entrega de documentos domiciliar ou sistema drive thru.

Parágrafo único.

.....
IV - fazer sistema de triagem e logística, controlando o acesso dos clientes aos estabelecimentos em até 5 (cinco) pessoas para lojas de até 100 (cem) metros quadrados, até 10 (dez) pessoas para lojas de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, até 15 (quinze) pessoas para lojas de até 500 (quinhentos) metros quadrados, até 25 (vinte e cinco) pessoas para lojas de até 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados, até 35 (trinta e cinco) pessoas para lojas de até 1.000 (mil) metros quadrados e até 50 (cinquenta) pessoas para lojas acima de 1.000 (mil) metros quadrados, todas considerando a área livre de circulação de pessoas, fiscalizando o espaçamento entre os clientes, devendo organizar para que não haja aglomeração, inclusive, fazendo marcações de espaçamento mínimo entre clientes nas filas de atendimento, caixas e filas externas, sob as penas previstas no art. 1º C deste Decreto.

.....” (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra, 6 de maio de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR
Responsável pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos